

RECEBIDO ORIGINAL
Em: 12/03/22
Yuri Guashau Cauhan Costa



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° J353
ASS. SMS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 044/93-24

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Essilor da Amazônia Indústria e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cupiúba, nº 557, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 54.612.650/0001-17

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.282-5

FONE: (92) 2121-9900

FAX: (92) 2121-9952

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1217

PROCESSO Nº: 0142/87/V3

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Cupiúba, nº 557, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de lentes oftálmicas de material orgânico sintético.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 MAR 2022

Wanderleya H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

André Luís Negreiros Chuvas
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

RESTRICOES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 044/93-24

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0142/87/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feito mediante a apresentação do manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Fica terminantemente proibido quaisquer descartes de efluentes e/ou resíduos não tratados/neutralizados em solo, em sistemas de drenagem de águas superficiais e/ subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos, devendo os mesmos serem acondicionados, armazenados e destinados a locais ambientalmente adequado.
10. O armazenamento/depósito de produtos químicos devem atender às especificações do fabricante e as normas pertinentes.
11. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes final do Sistema de Tratamento de rejeitos hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas no ponto de descarte final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
12. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Despejos Industrial - **ETDI**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas no ponto de descarte final e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, DQO, óleos e graxas minerais, alcalinidade, zinco total, cromo hexavalente, cromo trivalente, fosfato, ferro dissolvido, série de sólidos (totais, dissolvidos, sedimentáveis, fixos, totais)**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
13. Apresentar no prazo de 30 dias, cronograma anual de manutenção dos sistemas de tratamento doméstico e do industrial.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos.
 - c) Certificado de destinação adequada aos lodos oriundos da ETE e ETDI.
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - e) Documento comprobatório da manutenção dos sistemas de tratamento dos efluentes domésticos e do industrial.